



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

DECRETO Nº 3237 de 02 de setembro de 2015

Regulamenta a readaptação dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal e dá providências correlatas.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando,

O disposto na Seção VII, Capítulo II, Título II, da Lei Complementar nº 88/14, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e no art. 23 da Lei Complementar nº 67/10, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

A necessidade de uniformizar procedimentos relativos à situação funcional dos integrantes do Quadro do Magistério readaptados,

DECRETA

Art. 1º - A readaptação do servidor do Quadro do Magistério dar-se-á de forma provisória ou definitiva, com base em parecer da Perícia Médica do Instituto de Previdência Municipal.

Art. 2º - Enquanto perdurarem as condições que motivaram a readaptação, seja ela provisória ou definitiva, o integrante do Quadro do Magistério deverá cumprir o rol de atribuições determinado pela perícia preferencialmente nas unidades escolares ou em órgãos da estrutura do Departamento Municipal de Educação e com a seguinte jornada de trabalho.

I – se docente, na jornada de trabalho destinada ao cargo pelo art. 11 da Lei Complementar nº. 67/10, excluída a carga suplementar eventualmente existente no momento da readaptação;

II – se da classe de suporte pedagógico, pela jornada atribuída ao cargo, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº. 67/10..

Parágrafo único: Enquanto perdurar a readaptação o servidor docente somente fará jus a horas de trabalho pedagógico, tanto coletivas quanto em local de livre escolha, se estiver exercendo tarefas inerentes ou correlatas à docência e se estiver lotado em unidades escolares ou em órgãos da estrutura do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - O docente readaptado assinará ponto, usufruirá férias regulamentares, contudo somente fará jus aos períodos de recesso escolar se estiver exercendo



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo
Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000
Fone/Fax: (18) 3701-9000

tarefas inerentes ou correlatas à docência, nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 4º - O docente readaptado provisoriamente participará normalmente do processo de atribuição de classes e aulas.

Art. 5º - As classes e/ou aulas dos docentes readaptados definitivamente serão liberadas, após a publicação do ato de readaptação, para todos os fins, inclusive para ingresso de candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos.

Art. 6º - O servidor readaptado provisória ou definitivamente poderá ser designado para exercer funções do quadro do magistério previstas no art. 6º, § 2º da Lei Complementar nº. 67/10, desde que sua limitação não seja incompatível com as atribuições das funções.

Art. 7º - O período em que o servidor permanecer readaptado não será considerado para fins de contagem de tempo de serviço para atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 8º - Cessada a readaptação do docente no decorrer do ano letivo, o Departamento Municipal de Educação deverá providenciar o seu imediato aproveitamento, nos termos da legislação que regulamenta o processo de atribuição de classes/aulas, vigente no ano em curso.

Art. 9º – Na impossibilidade de seu aproveitamento, quando da cessação da readaptação, o docente titular de cargo será declarado adido, nos termos da legislação pertinente;

Art. 10 – O titular do cargo de suporte pedagógico ao ter cessada sua readaptação, deverá assumir de imediato o exercício de seu cargo.

Art. 11 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mirandópolis, 02 de setembro de 2015.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de gestão Administrativa, data supra.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora